



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2016

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 16, de 23 de março de 2016

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doação de imóvel à empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos na Lei "R" nº 166, de 20 de dezembro de 2007, que autorizou a doação à empresa RRD Comércio de Derivados de Alumínio, Ferro e Aço Ltda. do lote urbano nº 41 da quadra nº 39 do Loteamento Centro Industrial "Heriberto Beutler de Cecco", nesta cidade, com área de 470,93 m² (quatrocentos e setenta metros e noventa e três decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 50.070 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para a donatária na Lei "R" nº 166/2007.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 859, de 23 de março de 2016

Reajusta as tarifas de transporte prestado em automóveis de aluguel, denominados "táxis", na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "I" do inciso I do **caput** do artigo 61 e o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município, o § 3º do artigo 20 da Lei nº 1.623/91 e a Lei "R" nº 142/2009,

considerando deliberação do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT), conforme Ata nº 002/2016, e o contido no Pedido de Providências nº 33/2016, de 22 de março de 2016, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

DECRETA:

Art. 1º – As tarifas de transporte prestado em automóveis de aluguel, denominados "táxis", na cidade de Toledo, ficam reajustadas, a partir do dia **1º de abril de 2016**, nos seguintes valores:

I – tarifa inicial ("Bandeiras 1" e "2"): R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos);

II – quilômetro rodado em "Bandeira 1": R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos);

III – quilômetro rodado em "Bandeira 2": R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos);

IV – hora parada ("Bandeiras 1" e "2"): R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 860, de 23 de março de 2016

Altera o Decreto nº 500/2014, que designou os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 262-P/I, de 3 de março de 2016, do 19º Batalhão de Polícia Militar de Toledo, e em correspondência do Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município, datada de 22 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 500, de 18 de novembro de 2014, que designou os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Toledo (CMTT), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º – ...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 2

...
V – Cap. QOPM Luiz Fernando Zorzi, representante titular do 19º Batalhão de Polícia Militar; Suplente: Asp. Of. PM Gabriel Zago de Oliveira;
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 861, de 23 de março de 2016

Altera dispositivo do Decreto nº 29/2013, que nomeou os integrantes do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), aprovado e consolidado pelo Decreto nº 312, de 24 de fevereiro de 2014,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 007/2016, de 26 de fevereiro de 2016, da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM),

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 29, de 25 de fevereiro de 2013, que nomeou os integrantes do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...
VIII – Pedro Amarildo Buchmann, representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo;
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Adaptação de Cadeira com Inclinação Dorsal, patrimônio nº 22807, para a Escola Municipal Borges de Medeiros – CAEDV (Centro de Atendimento Especializado em Deficiência Visual), conforme especificações Termo de Referência Anexo. **DATA DE ABERTURA:** 13 de ABRIL de 2016, às 14hs00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de prótese de membro inferior para o atleta toledano Breno Eduardo Johann da modalidade de Parabadminton, conforme prevê a Lei “R” nº 142 de 10 de novembro de 2015. **DATA DE ABERTURA:** 19 DE ABRIL DE 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução de *sinalização viária horizontal* (com fornecimento de material e mão de obra) para as vias do Município de Toledo, seja sinalização interventiva, corretiva e de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e manuais de sinalização. **DATA DE ABERTURA:** 15 de ABRIL de 2016, às 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos novos, 0 (zero) Km, tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, para utilização do Departamento de Trânsito e Rodoviário no Setor de Fiscalização de Trânsito. **DATA DE ABERTURA:** 18 DE ABRIL DE 2016, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 140.780,00 (cento e quarenta mil setecentos e oitenta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 007/2016

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 3

- Lote 01:

- A empresa **CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA EPP**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 21.164,11** (vinte e um mil cento e sessenta e quatro reais, e onze centavos).

- A empresa **XR ENGENHARIA LTDA – ME**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 22.191,23** (vinte e dois mil cento e noventa e um real e vinte e três centavos).

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA**, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 24.790,38** (vinte e quatro mil setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 23 de março de 2016.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 008/2016

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- CONSTRUTORA CENTER LUZ LTDA - EPP

A empresa **TERRAPLANAGENS D J K LTDA**, foi **INABILITADA** pelo não atendimento aos itens 08 e 14 do ADENDO 4 do edital. Apresentou a Certidão Negativa de Falência, recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de emissão superior a 90 (noventa dias), emitida em (31/08/2015), e não apresentou os atestados de Capacidade Técnica da empresa.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 23 de março de 2016.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE PARA REUNIÃO PÚBLICA

O Município de Toledo convida toda população em geral para participar da reunião pública, onde será discutida a proposta de implantação de uma Capela Mortuária na região da Vila Industrial.

Data: 06/04/2016 (quarta-feira)

Horário: 19h

Local: Centro Comunitário Panambi

Endereço: Na Rua Siqueira Campos, S/Nº, Vila Industrial.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2015

Balanço Anual

Câmara Municipal de Toledo

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	222.666,76	258.871,47	PASSIVO CIRCULANTE	8.282,06	3.919,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	222.666,76	258.871,47	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	222.666,76	258.871,47	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.414.767,63	3.248.911,25	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A	0,00	0,00
IMOBILIZADO	3.414.767,63	3.248.911,25	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.282,06	3.919,18
BENS MÓVEIS	1.432.943,83	1.267.087,45	VALORES RESTITUÍVEIS	8.282,06	3.919,18
BENS IMÓVEIS	1.981.823,80	1.981.823,80	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	8.282,06	3.919,18
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	3.629.152,33	3.503.863,54
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	125.288,79	195.605,00
			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.503.863,54	3.308.258,54
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.629.152,33	3.503.863,54
TOTAL	3.637.434,39	3.507.782,72	TOTAL	3.637.434,39	3.507.782,72
ATIVO FINANCEIRO	222.666,76	258.871,47	PASSIVO FINANCEIRO*	222.666,76	258.871,47
ATIVO PERMANENTE	3.414.767,63	3.248.911,25	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				3.414.767,63	3.248.911,25

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Gerson Shiguetoshi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR

David Calça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO

Ademar Dorfschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 5

Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2015

Balanco Anual

Data de Emissão: 22/03/2016

Página: 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB SOCIAIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC PATRIMONIAIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIV -	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS -	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	8.964.000,00	8.314.000,00	7.943.905,03	(370.094,97)
TOTAL (V) = (III+IV)	8.964.000,00	8.314.000,00	7.943.905,03	(370.094,97)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	(650.000,00)	(650.000,00)	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	(650.000,00)	(650.000,00)	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	8.164.000,00	8.273.223,22	7.919.798,03	7.707.400,55	7.707.400,55	353.425,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.824.000,00	6.276.900,00	6.150.786,87	6.150.786,87	6.150.786,87	126.113,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.340.000,00	1.996.323,22	1.769.011,16	1.556.613,68	1.556.613,68	227.312,06
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	40.776,78	24.107,00	24.107,00	24.107,00	16.669,78
INVESTIMENTOS	800.000,00	40.776,78	24.107,00	24.107,00	24.107,00	16.669,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	8.964.000,00	8.314.000,00	7.943.905,03	7.731.507,55	7.731.507,55	370.094,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 6

Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2015

Balanco Anual

Data de Emissão: 22/03/2016

Página: 2


DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	8.964.000,00	8.314.000,00	7.943.905,03	7.731.507,55	7.731.507,55	370.094,97
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	8.964.000,00	8.314.000,00	7.943.905,03	7.731.507,55	7.731.507,55	370.094,97

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

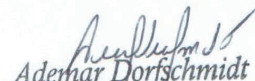
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	47.965,59	40.022,89	40.022,89	5.955,48	1.987,22
PESOA E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	7.379,21	4.919,47	4.919,47	2.459,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	40.586,38	35.103,42	35.103,42	3.495,74	1.987,22
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	206.986,70	206.986,70	206.986,70	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	206.986,70	206.986,70	206.986,70	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	254.952,29	247.009,59	247.009,59	5.955,48	1.987,22

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESOA E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Gerson Shigetoshi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR


David Calça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO


Ademair Dorfschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO:2015	PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO	DATA EMISSÃO:22/03/2016	Página: 1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	8.314.000,00	7.500.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	
IMPOSTOS	0,00	0,00	
TAXAS	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00	
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	8.314.000,00	7.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.314.000,00	7.500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	
DETERMINAÇÃO DE PERDAS	0,00	0,00	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	


Gerson Shigueoshi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR


David Catça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO


Ademair Dorfschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br


Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

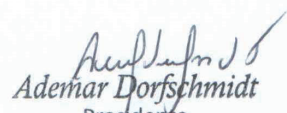
Edição nº 1.464

Página 9

VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		8.188.711,21	7.304.395,00
PESSOAL E ENCARGOS		6.817.900,56	5.470.544,14
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		5.311.840,30	4.362.583,60
ENCARGOS PATRONAIS		1.241.995,01	864.835,75
BENEFÍCIOS A PESSOAL		234.665,42	215.733,94
		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		29.399,83	27.390,85
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	1.250,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	1.250,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		918.325,27	754.695,77
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		92.278,31	92.404,68
SERVIÇOS		826.046,96	662.291,09
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	0,00
		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		3.517,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.517,61	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		441.287,77	1.073.185,09
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		376.050,45	1.023.812,53
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		65.237,32	49.372,56
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		7.680,00	4.720,00
PREMIAÇÕES		7.680,00	4.720,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		125.288,79	195.605,00


Gerson Shiguetoshi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR


David Caiça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO


Ademir Dorfschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

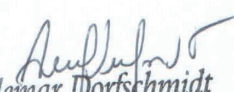
Edição nº 1.464

Página 10

VARIÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	24.107,00	34.886,96
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00


Gerson Shigueishi Nakamura
Câmara Municipal de Toledo
CONTADOR


David Calça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO


Ademar Dorfschmidt
Presidente
Câmara Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 12

PORTARIA Nº 64, de 23 de março de 2016

Concede saldo remanescente de férias ao servidor Henrique Dias Muniz.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 154/2015, saldo remanescente, já remunerado, de 15 (quinze) dias de férias ao servidor Henrique Dias Muniz, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do vereador Neudi Mosconi, relativo ao período aquisitivo de 1º.04.2014 a 31.03.2015, para usufruir no período de 4 a 18 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 65, de 23 de março de 2016

Designa vereadores para participarem de evento na cidade de Curitiba-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os vereadores Ademar Dorfschmidt e Expedito Ferreira, para participarem no dia 28 de março de 2016, na cidade de Curitiba-PR, de Audiência Pública sobre o tema: Renovação dos contratos de pedágio no Paraná e cobrança dos eixos suspensos de caminhões vazios, aos quais serão concedidos, individualmente, 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) cada, que totalizam R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um.

Art. 2º - Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3321, fica designado o Vereador Ademar Dorfschmidt, ao qual será concedido adiantamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura de despesas com combustível, que deverá prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 66, de 23 de março de 2016

Designa servidor para conduzir veículo da Câmara ao aeroporto de Foz do Iguaçu, em razão de embarque e desembarque de servidores.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, até o aeroporto de Foz do Iguaçu, para embarque no dia 29 de março e desembarque no dia 1 de abril de 2016, dos servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel e Rodrigo Antônio Bilibio, designados pela Portaria nº 56/2016, para participarem de curso em Porto Alegre-RS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 67, de 23 de março de 2016

Designa servidores para participarem de capacitação, em Cascavel – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores David Calça, Controlador Interno, Fabiano Scuzziato, Assessor jurídico, Gerson S. Nakamura e Odriel Generoso, Contadores, para participarem no dia 29 de março de 2016, na cidade de Cascavel – PR, do "2º Encontro sobre Procedimentos para o Encerramento de Mandatos", evento realizado pelo Tribunal de Contas do estado do Paraná – Escola de Gestão Pública.

Parágrafo Único – Para conduzir o veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, fica designado o servidor David Calça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 13

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO, criado pela Lei Municipal nº 1.838/2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.210/2015, com sede e foro no município de Toledo- Paraná.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

§ 1º. Como *órgão deliberativo*, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes;

§ 2º. Como *órgão consultivo* emitirá parecer, através de comissões, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;

§ 3º. Como *órgão fiscalizador* acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao jovem;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude está vinculado à Secretaria Municipal de Juventude;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude e sugerir, quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados aos direitos da juventude;

IV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

V – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

VI – organizar, promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VIII – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas

da juventude;

IX – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

X – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

XI – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

XII – efetuar registro das entidades e/ou movimentos juvenis Não-Governamentais e realizar a inscrição dos programas governamentais sediados em Toledo que ofertem atendimento à juventude.

XIII – realizar a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e/ou movimentos juvenis não-governamentais e dos programas governamentais em execução.

XIV – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;

XV – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento do jovem, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

XVII – receber e encaminhar aos órgãos competentes, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XVIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional.

XIX - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das propostas elencadas durante as conferências fóruns e debates, para que as mesmas sejam efetivadas;

XX – estabelecer critérios para viabilizar a capacitação dos Conselheiros conforme calendário anual estabelecido pelo COMJUTO;

XXI – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades na conduta do(a) Presidente, bem como dos(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal da Juventude no âmbito de suas atribuições.

XXII – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

Parágrafo único – As competências do COMJUTO serão exercidas em consonância com as Leis Federais nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.210/2015, é composto de (20) vinte membros efetivos, sendo 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A função de membro no COMJUTO será considerada de relevante interesse público, não ensejando



qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 6º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vinculados aos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal da Juventude;
- Secretaria Municipal da Comunicação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Cultura;
- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único: Para cada titular, será indicado um suplente, pertencente à mesma Secretaria que o(a) titular, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo serão escolhidos entre as entidades formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos no Município, sendo vinculados aos seguintes segmentos:

- organizações juvenis religiosas;
- entidades e clubes de serviço;
- movimentos artísticos e culturais;
- instituições de nível superior e de nível técnico;
- comunidades rurais;
- movimentos das jovens mulheres;
- movimentos de direitos humanos;
- estudantil secundarista;
- estudantil universitário;
- pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Para efeito do disposto do caput deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 2º. Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 3º. Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 8º. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por intermédio de plenárias convocadas para esta finalidade; por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 1º. A vaga no Conselho Municipal da Juventude de Toledo

pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros (com idade entre 15 e 29 anos) para atuar como titular, sendo preferencialmente, a suplência ocupada por entidade diferente;

§ 2º. Para apresentação dos nomes dos conselheiros, as respectivas entidades e/ou movimentos deverão encaminhar através de ofício o nome do conselheiro, anexado fotocópia da ata da reunião ou plenária do segmento, lista de presença e cópia de documentação pessoal.

§ 3º. As entidades que não participarem da última Conferência Municipal da Juventude realizada, não poderão indicar representantes no COMJUTO.

Art. 9º. O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Toledo será aberto.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a representação da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude de Toledo deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 05 (cinco) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros(as):

- participar da Plenária, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua formação;
- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária ou diretamente pelo(a) Presidente.

Art. 13. São atribuições dos(as) Suplentes:

- substituir os(as) conselheiros(as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.
- ser designado para grupos de trabalho e comissões.

Art. 14. Os(as) conselheiros(as) do COMJUTO perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- morte;
- por renúncia;
- licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;
- procedimento ou ato civil incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;
- pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas;
- por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§1º. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em documentação oficial por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§2º. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, conforme disposto no caput, caberá a entidade e/ou secretaria a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 15

indicação de novo Conselheiro(a) Titular no prazo máximo de dez dias, após a notificação do Conselho, e este completará o mandato do antecessor.

§3º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade suspensa até a realização da próxima eleição dos segmentos.

Art. 15. Os (as) conselheiros (as) do COMJUTO poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade da sociedade civil ou governamental representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada entidade deve respeitar o limite, de no máximo, duas substituições por mandato;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo terá a seguinte composição:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes Intersetoriais poderão ser compostas por representantes de instâncias estaduais e/ou municipais, não sendo necessário que sejam conselheiros do COMJUTO, mas serão subordinadas a este Conselho e submetidas à aprovação, bem como, suas deliberações e resoluções, assim quando solicitado haverá a participação dos representantes da Comissão nas reuniões, devendo ser informados de todas as reuniões do COMJUTO e suas pautas.

Art. 17. Compete à Plenária do COMJUTO:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUTO, por meio de escolha dentre seus membros titulares que se candidatarem, por voto de maioria simples, sendo que cada conselheiro votante terá direito a um voto para cada função;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUTO;

V – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUTO;

VI - Aprovar a pauta das reuniões;

VII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

VIII - convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

Art. 18. A mesa diretora será composta por sua Presidência, vice-presidência, Secretaria-Geral, com atribuição de condução dos trabalhos do COMJUTO.

Art. 19. A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral serão ocupadas por Conselheiros (as) titulares do COMJUTO, eleitos pela plenária do conselho para mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§1º. Sempre que o(a) Presidente eleito for representante da Sociedade Civil, o(a) Vice-Presidente será representante do Governo e vice-versa.

§2º. A cada fim de mandato deverá haver a alternância nos cargos, entre conselheiro(a) da sociedade civil e governamental.

Art. 20. São atribuições da Presidência:

I. Representar o COMJUTO;

II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMJUTO;

III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMJUTO;

IV. Preparar em conjunto com a vice-presidência e secretaria geral a pauta das reuniões;

V. Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário;

VI. Guiar-se e aplicar este Regimento Interno;

VII. Deliberar, em caso de empate, sobre os assuntos votados em plenária, o “voto de Minerva”.

Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

I. Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos;

II. Representar o COMJUTO;

III. Dirigir as reuniões do Plenário do COMJUTO em conjunto com o(a) Presidente e Secretário-Geral.

Parágrafo Único: Em caso de substituição do(a) conselheiro(a) titular, durante o exercício do mandato de presidente ou Vice-Presidente, caberá à Plenária do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar dois anos, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 22. Compete a Secretaria-Geral

I. Acompanhar os grupos de trabalho e as comissões;

II. Preparar em conjunto com a presidência e vice-presidência as pautas das reuniões;

III. Secretariar as reuniões;

IV. Representar o COMJUTO na impossibilidade do Presidente ou Vice;

V. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela presidência;

VI. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VII. Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VIII. Compor a mesa diretora do COMJUTO.

Art. 23. Para cada eleição da mesa diretora será constituída comissão eleitoral composta por até 1/5 dos(as) conselheiros(as) titulares.

Art. 24. As eleições da mesa diretora do COMJUTO ocorrerão em sessão Plenária Extraordinária com pauta específica para este fim, juntamente com a posse do novo Conselho.

Art. 25. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal da Juventude de Toledo Comissões, preferencialmente de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e no mínimo, por mais 03 (três) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 16

propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovada pela Plenária;

§ 4º. As reuniões das Comissões e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo deste Conselho;

§ 5º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os(as) Conselheiros(as), com publicação no Órgão Oficial do município;

Art. 26. São 03 (três) Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes assim designadas:

I – Comissão Permanente Técnica;

II – Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;

III – Comissão Permanente Intersetorial de Direitos do Jovem;

Art. 27. Mediante aprovação da Plenária, a Diretoria poderá instituir Grupos de trabalhos transitórios para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 29. O Conselho Municipal da Juventude de Toledo se reunirá ordinariamente seis vezes ao ano, conforme o calendário anual aprovado na última reunião de cada ano, ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§1º. A Plenária do Conselho ou o(a) Presidente em acordo com o(a) Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência, com 1/3 conselheiros.

§2º. O *quorum* para instalação da reunião é de 1/3 conselheiros(as) titulares ou suplentes (na falta de seu titular).

Art. 30. Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os(as) conselheiros(as) titulares, ou suplentes representando seus titulares, e somente com direito a voz os conselheiros suplentes e convidados.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão prioritariamente no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli podendo ser realizadas em outras localidades por deliberação do(a) presidente.

Art. 32. As reuniões do COMJUTO serão dirigidas pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral

§ 1º. Na ausência do(a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice -Presidente.

§ 2º. Na ausência do(a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)-Geral em conjunto com um

conselheiro da sociedade *ad-referendum* da plenária.

Art. 33. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - encerramento.

Parágrafo Único: Para início dos trabalhos das seções plenárias, ordinárias e extraordinárias sempre serão realizadas a primeira e a segunda chamada com diferença de 20min entre uma e outra.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. As sugestões de adaptações e modificações do Regimento Interno deverão ser apresentadas através de moções e aprovada em plenária, com o *quorum* necessário.

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária do COMJUTO, pela mesa diretora ou ainda pelo(a) Presidente *ad-referendum* do Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de JANEIRO de 2016

Delibera sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Toledo.

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO), em conformidade com o artigo 11, da Lei Municipal Nº 2.210/2015, em Reunião realizada no dia **25 de janeiro de 2016**, no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, sito à Avenida Maripá, 1831, Jardim Europa, Toledo-PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Toledo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 25 de janeiro de 2016.

Livia Carolina Müller
Presidente do COMJUTO

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

EDITAL DA CONVOCAÇÃO nº 02/2016

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo-PR (COMJUTO) **convoca** os conselheiros titulares e **convida** os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião ordinária** deste conselho, a realizar-se no dia **28 de março de 2016**, às 16horas, no Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, sito Avenida Maripá, 1831, Jardim Europa, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 24 de março de 2016

Edição nº 1.464

Página 17

- a) Correspondências expedidas e recebidas;
- b) Deliberar sobre a ata nº 01/2016 – COMJUTO;
- c) Proposição de nota de repúdio;
- d) Apresentação do Programa “Agente Cidadania”;
- e) Apresentação do Curso Pré-vestibular “Jovens na Universidade”;
- f) Composição das Comissões;
- g) Criação de Grupo de Trabalho para análise das propostas da última Conferência Municipal de Juventude;
- h) Informes e assuntos Gerais.

Toledo, 23 de março de 2016.

Livia Carolina Müller
Presidente do COMJUTO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL, é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.